



PUBLICADO
D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Piauí – Anexo III da Lei Complementar 59, de 30 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado no Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, criado através do Anexo III da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, os cargos e respectivos quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado do Piauí, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido órgão, observando o disposto no inciso II do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§ 1º Compete à Secretaria da Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação no referido órgão, no interesse do serviço.

§ 2º A Secretaria da Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo, para o preenchimento do quadro criado por esta Lei.

Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Ao ingressar no quadro de pessoal do Estado, o servidor integrará o Grupo Ocupacional inicial Classe "I" e Padrão "A", e nela permanecerá até o fim do estágio probatório.

Art. 5º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de Janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PUBLICADO

D. Oficial Nº 04
Data: 07/01/10

Dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Piauí – Anexo III da Lei Complementar 59, de 30 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado no Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, criado através do Anexo III da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, os cargos e respectivos quantitativos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado do Piauí, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido órgão, observando o disposto no inciso II do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§ 1º Compete à Secretaria da Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação no referido órgão, no interesse do serviço.

§ 2º A Secretaria da Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo, para o preenchimento do quadro criado por esta Lei.

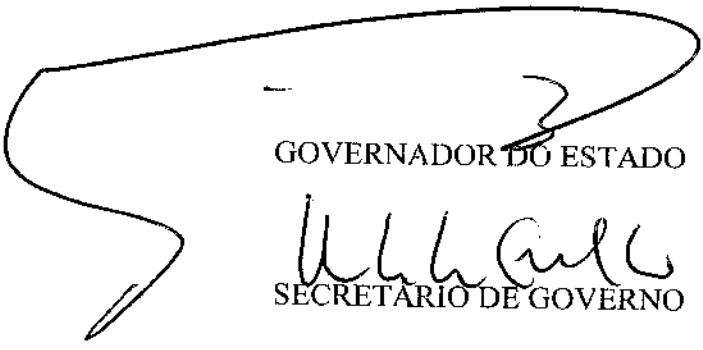
Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Ao ingressar no quadro de pessoal do Estado, o servidor integrará o Grupo Ocupacional inicial Classe “I” e Padrão “A”, e nela permanecerá até o fim do estágio probatório.

Art. 5º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de Janeiro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo de Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	10	Ensino Fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	14	Ensino Fundamental
03. Auxiliar de Serviço de Vigilância	20	Ensino Fundamental
04. Motorista	10	Ensino Fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT Cargo de Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	60	Ensino Médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	10	Ensino Médio c/treinamento específico
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo de Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso Superior de Ciências da Computação (todas especialidades - áreas de atuação)
03. Analista Judiciário	30	Curso Superior de Direito (todas especialidades - áreas de atuação)
04. Assistente Social	13	Curso Superior de Serviço Social
05. Comunicador Social	02	Curso Superior de Comunicação Social
06. Psicólogo	04	Curso Superior de Psicologia
TOTAL	177	

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo de Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviços Gerais	10	Ensino Fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	14	Ensino Fundamental
03. Auxiliar de Serviço de Vigilância	20	Ensino Fundamental
04. Motorista	10	Ensino Fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT Cargo de Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	60	Ensino Médio c/treinamento específico
02. Técnico de Tecnologia da Informação	10	Ensino Médio c/treinamento específico
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS Cargo de Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso Superior de Ciências da Computação (todas especialidades - áreas de atuação)
03. Analista Judiciário	30	Curso Superior de Direito (todas especialidades - áreas de atuação)
04. Assistente Social	13	Curso Superior de Serviço Social
05. Comunicador Social	02	Curso Superior de Comunicação Social
06. Psicólogo	04	Curso Superior de Psicologia
TOTAL	177	